



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

PLANO DE TRABALHO

AUDITORIA INTERNA - AI

SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTAS E CONTRATAÇÕES - SACOC

SEÇÃO DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE PESSOAS - SAPES

SEÇÃO DE AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DE
GOVERNANÇA - SATIG

PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO PALP

2022 - 2025

SÃO LUIS - MA, 2021

Sumário

I. Introdução.. 1

II. ÁREAS A SEREM AUDITADAS. 2

III. METODOLOGIA.. 3

IV. CONSIDERAÇÕES GERAIS. 4

I. Introdução

1. A Justiça Eleitoral foi criada pelo Decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, e no Maranhão instalada em 21 de outubro de 1932.
2. A Auditoria surgiu na Inglaterra por volta do Século XIV, no ano de 1314, e tinha como objetivo supervisionar os registros contábeis. No Brasil foi reconhecida apenas em 1968, fortalecendo-se em 1972 por ato do Banco Central do Brasil (BACEN). O termo vem do latim “*audire*” e foi usado pelos ingleses para rotular a tecnologia contábil da revisão (*auditing*). Hodiernamente esse termo é muito mais abrangente e divide-se entre interna, executada pelos próprios servidores do órgão onde atua, e externa, quando realizada por funcionários que não sejam do ente que vai ser auditado.
3. O Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IAA) define auditoria como “uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria dos processos de riscos, controle e governança”.
4. Nesse diapasão, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n.º 309/2021, em seu art. 2º, I, assim entendeu:

“Auditoria Interna – atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação (assurance) e de consultoria, que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria deve auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle, e de governança corporativa.”

5. Este Tribunal emitiu a Resolução n.º 9.727/2020 e o TSE a Portaria n.º 691/2021, instituindo seus Estatutos de Auditoria Interna, com base na Resolução CNJ n.º 309/2020.
6. O Regulamento Administrativo da Secretaria e da Corregedoria do TRE/MA – Resolução 9.882/2021 dispõe em seu art. 9º, I, “e”, e arts. 22 ao 28, as competências, deveres e

atribuições da Auditoria Interna e suas três Seções, especialmente o art. 23, VII, sobre a elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP.

7. Assim, neste momento esta Unidade de Auditoria Interna (AI) apresenta seu Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, que cumpre o disposto no art. 31 na Resolução CNJ 309/2020 e art. 23, I, do Estatuto de Auditoria Interna do TRE/MA, e objetiva definir as áreas que serão objeto dos trabalhos de avaliação do quadriênio 2022 a 2025. Vale ressaltar que Plano de Auditoria nada mais é que um plano de ação para determinado período, traçando objetivos, abrangência, cronograma, tempo previsto e duração dos trabalhos, considerando estratégias do órgão, objetivos e riscos relevantes.
8. O presente PALP alinha-se com o Plano Estratégico deste Tribunal para o sexênio 2021/2026, aprovado pela Resolução n.º 9.846/2021 TRE/MA, e às orientações do Tribunal de Contas da União TCU, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

II. ÁREAS A SEREM AUDITADAS

9. Foram consideradas as variáveis de materialidade, relevância e criticidade, bem como os objetivos estratégicos da organização, na forma do art. 34 da Resolução CNJ n.º 309/2020.

II. 1 Auditorias Internas:

II.1.1 Dentre os macroprocessos indicados abaixo, iremos destacar de cada área os processos auditáveis para a realização em cada exercício que abrange este plano de auditoria e discriminado nos respectivos Planos Anuais:

- a) Macroprocesso Gestão de Pessoas;
- b) Macroprocesso Gestão de TIC;
- c) Macroprocesso Gestão de Contratações.

II. 1.2 Auditoria de Contas Integrada com conformidade:

10 A Auditoria nas **Contas Anuais deverá ser realizada anualmente** e contempla a auditoria financeira com conformidade, com a emissão do Relatório de Auditoria e Certificação da Contas, conforme exigência da IN TCU n. 84/2020, art. 12, II c/c o art. 13, § 2º, Lei n.º 8.443/1992, art. 9º c/c o art. 50, II e da Constituição Federal, art. 74, IV.

11 Frise-se que esta Auditoria de Contas será realizada como Integrada no exercício de 2025, de acordo com o quadro constante do item II.3 abaixo,

II.2 Ações Coordenadas de Auditoria.

12 Nas Ações Coordenadas de Auditoria observam-se o escopo e o cronograma definidos pelo CNJ para todo o Poder Judiciário, sendo definido para 2022 a “**Auditoria de Conformidade da Plataforma Digital do Poder Judiciário**”.

13 No que tange aos exercícios seguintes, 2023 a 2025, as ações ainda não foram definidas.

II. 3. Auditoria Integrada

14 A Resolução TSE 23.500/2016 regula as auditorias integradas no âmbito da Justiça Eleitoral, tendo sido criado um grupo de trabalho por meio da Portaria TSE n.º 257/2021 para as definições dos processos auditáveis com a colaboração de todos os TRE's, sendo que o escopo e cronograma será definido em um momento oportuno de cada exercício.

Exercício	Processos Auditáveis
2022	Gestão de Segurança da Informação
2023	Gestão Patrimonial
2024	Governança e Gestão de Aquisições
2025	Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (Auditoria nas Contas)

III. METODOLOGIA

15 A metodologia é a Auditoria Baseada em Risco (ABR), cujo foco principal é avaliar os riscos dos processos do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), com alicerce no seu Plano Estratégico, nos seus macroprocessos, e principalmente, direcionando os recursos para as áreas mais sensíveis da organização.

16 Para isso, é necessário o conhecimento sobre os processos operacionais, os seus riscos e como age o sistema de controle interno.

IV. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17 Para cumprimento do PALP, serão elaborados os PAA/2022, 2023, 2024 e 2025, levando-se em consideração o escopo e o cronograma das Ações Coordenadas de Auditorias definidos pelo CNJ, as orientadas pelo TCU e as Auditorias Integradas com o TSE e os TRE's.

São Luís/MA, 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO PETRÔNIO NEPOMUCENO LOPES

Chefe da Seção de Auditoria de Contas e Contratações (SACOC)

PAULO HENRIQUE DOS REIS LIMA

Chefe da Seção de Auditoria de Governança e Gestão de Pessoas (SAPES)

SARA SILVA AGUIAR

Chefa da Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Governança (SATIG)

De acordo.

Remeta-se à Presidência.

RAIMUNDA MENDES COSTA

Auditora Geral



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PETRÔNIO NEPOMUCENO LOPES, Chefe de Seção**, em 23/11/2021, às 18:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SARA SILVA AGUIAR, Chefe de Seção**, em 24/11/2021, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DOS REIS LIMA, Chefe de Seção**, em 24/11/2021, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA MENDES COSTA, Analista Judiciário**, em 24/11/2021, às 16:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1519222** e o código CRC **DD8450C4**.

0009517-94.2021.6.27.8000	1519222v11
---------------------------	------------